



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 996 /2019

Dispõe sobre o uso de coleira, focinheira e guia curta em cães em locais públicos e de uso comum, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam proibidas a permanência e a movimentação de cães que põem em risco a segurança e a integridade física de pessoas e outros seres vivos em locais públicos ou de uso comum sem a medidas de segurança disposta nesta Lei.

Parágrafo Único - Considera-se que cães põem em risco a segurança e integridade de pessoas e outros seres vivos, notadamente animais acima de 15 Kg, de raças puras, mestiças não excluindo as SRD (Sem Raça Definida).

Artigo 2º - A permanência e a movimentação de cães acima de 15 kg nos locais públicos ou nos de uso comum, fora dos portões de seu dono, somente poderão ocorrer quando conduzidos por maiores de 18 (dezoito) anos e com a utilização de coleira, guia curta e focinheira.

§ 1º Define-se por guia curta de condução as correias, cordas ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 02 (dois) metros.

Emf

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

§ 2º A focinheira deverá ser apropriada a tipologia racial de cada animal, permitindo que a abertura da boca se dê apenas o suficiente para que o animal tenha ventilação necessária para a regulação de sua temperatura corporal.

Artigo 3º - Os animais abaixo de 15 kg poderão circular sem o uso de focinheira, porém com o uso de guias e coleiras.

Artigo 4º - O proprietário de cães é obrigado a adotar as seguintes medidas:

§ 1º Registrar o animal em órgão público municipal (conforme definido na Lei 500/98 - Código de Postura).

§ 2º Manter o(s) animal(is) em área delimitada com dimensões suficientes para manejo seguro, alimentação, água e conforto para o animal;

Artigo 5º- Ao proprietário de cães, o município fornecerá uma placa de identificação a ser colocada na coleira de forma que, ao sair com o animal para passeio, o mesmo deverá ser contido pela coleira com a referida placa de identificação (Lei 500/98).

Artigo 6º- Fica assegurado o ingresso em quaisquer estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados de cães-guia de assistência quando acompanhado de pessoa portadora de deficiência visual, vedada a exigência do uso de focinheira.

Artigo 7º - São excluídos do uso de focinheiras os cães utilizados pela Polícia Militar no exercício de suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Artigo 8º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor as seguintes sanções, independente de outras penalizações previstas em lei, que poderão ser cumulativas:

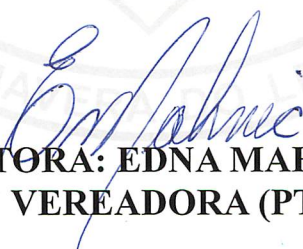
I- Multa de 30 UPF (Unidade Padrão Fiscal) do município para quem estiver com cão acima de 15 Kg sem coleira, guia curta e focinheira;

II- Multa de 200 UPF (Unidade Padrão Fiscal) do município mais as despesas de tratamento se o animal atacar alguém ou outro animal.

Parágrafo Único- 50% do valor arrecado com as sanções legais deverão ser destinados para manutenção de cães resgatados, vítimas de maus-tratos ou abandonados.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Setembro de 2019.


AUTORA: EDNA MAHNIC
VEREADORA (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

Conforme dados coletados na Vigilância Epidemiológica de Primavera do Leste/MT, no ano de 2018 houve 247 casos de ataques de cães a pessoas, e de 01/01/2019 a 31/07/2019 já há registro de mais 176 casos. Um número alto, considerando o tamanho do nosso município. Também deve-se levar em conta que há animais que ficam o tempo todo solto, os que escapam e os animais que vivem na rua (abandonados).

O cão é um animal domesticado, mas o instinto de caça e ataque é despertado sempre que estimulado por fatores externos, principalmente por motocicletas, bicicletas, crianças, pessoas com outro animal e gatos. O uso da focinheira é de extrema importância. Embora aparente crueldade, ela não provoca sofrimento aos animais e, além disso, servem de segurança para o próprio cachorro pois evita brigas com outros animais e ainda evita que o cão se alimente de substâncias impróprias durante o passeio.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas toda e qualquer proposta que vise seu aperfeiçoamento.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em plenário, quando da discussão da matéria.

Sala das Sessões, 23 de Setembro de 2019.


AUTORA: EDNA MAHNIC
VEREADORA (PT)